



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: SDT Mega Transportes e Carvoejamento Ltda

Processo: 01000000315/14

Auto de Infração: 163812/2014

Assunto: Análise de recurso

Data: 27/03/2017

PARECER TÉCNICO

1- Trata-se da análise e apresentação das conclusões diante do recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 163812/2014, que relatou a seguinte ocorrência:

“Por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação, pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.”

2- O autuado exerceu seu direito e apresentou defesa em primeira instância (fls. 06 à 26), contudo a defesa não se sustentou pois o Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 27 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pela r. Diretora Geral do IEF (fl. 28), mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.

3- A publicação da decisão se deu em 29/06/2016 (fl. 29).

4- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 32 à 44).

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

- 5- A data de protocolo foi em 28/07/2016, portanto, o recurso é tempestivo e merece acolhimento. Quanto ao mérito, passo a analisá-lo.

CONSIDERAÇÕES

- 6- O recurso não trás fatos novos, apenas aqueles já efetivamente combatidos em primeira instância, contra os quais já não cabe debate.

Não foram apresentados contra-argumentos capazes de provar que o autuado teria cumprido com a obrigatoriedade de apresentação, para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal, restando provado então que a autuação foi devida.

CONCLUSÃO

- 7- Ante o exposto, não reconheço legitimidade nos argumentos apresentados em recurso, obrigando-me a concluir pelo indeferimento do mesmo, e consequente manutenção da pena aplicada.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

